

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº293, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Aprova que a vacinação contra a COVID19 será operacionalizada para todas as crianças de 5 a 11 anos que se apresentarem.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A aprovação da ANVISA para o uso da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth) para imunização de crianças com idade entre 5 e 11 anos;

A vacina Comirnaty, aprovada para crianças, é de um terço da dose administrada a adolescentes e a adultos e, por esse motivo, devem-se tomar todas as medidas para sua correta aplicação;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 120ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2021, por videoconferência.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** Determinar que a vacinação contra a COVID-19 na Paraíba será operacionalizada para todas as crianças de 5 a 11 anos que se apresentarem, indistintamente, desde que acompanhadas pelos pais ou responsáveis, em todos os pontos de vacinação organizados no Sistema Único de Saúde.

**§1º** Todos os pontos de vacinação deverão observar os grupos etários e o esquema vacinal aplicável no momento da administração.

**§2º** Será exigido um documento de identificação oficial da criança para fins de registro do imunizante.

**Art. 2º** A vacinação a que se refere o Art. 1º desta Resolução só terá início após envio pelo Ministério da Saúde do imunizante específico para essa faixa etária e com distribuição de forma proporcional para todos os municípios.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS***  
Presidenteda CIB/PB

***SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA***  
Presidente do COSEMS/PB